



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.411

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS DE NATAL, A QUEM ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Direta e Indireta a adquirir "Cestas de Natal", compostas de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no Natal para distribuir aos seus servidores, incluindo os contratados por prazo determinado e aos bolsistas do programa de auxílio-desemprego (Frente de Trabalho), no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Caberá a cada Diretoria e aos responsáveis pelos órgãos da Administração Indireta, organizar o deslocamento dos servidores para a retirada das "Cestas de Natal", no local que for designado pela Administração, a fim de que não haja prejuízo no serviço.

Parágrafo Único: Cada servidor poderá receber somente uma "Cesta de Natal".

Art. 3º. As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Art. 4º. A aquisição das "Cestas de Natal", reveste-se de caráter facultativo, não se incorporando aos vencimentos do mês de dezembro dos servidores, pelo que, fica condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, devendo ser custeada por conta das verbas próprias do orçamento vigente em cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, abrangidos por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.411/2010 – fls.02

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração

JOSE CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo